



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04.860/06

IPM. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro. Cumprimento da Resolução RC1-TC-046/09.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01279 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC1-TC-046/09**, decorrente da aposentaria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao servidor Antônio Crispim Barbosa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 24.316-7, e

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 12/03/09, através da Resolução RC1 – TC – 046/09, fls. 60, decidiu **assinar** o prazo de 60 dias ao atual Superintendente do IPM para que restabelecesse a legalidade no tocante: **a)**- elaborar outra planilha de cálculo pela média, **b)**- fixar os proventos mediante o confronto entre o valor obtido pela média e a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, adotando-se o de menor valor; **c)**- atualizar o valor obtido, por meio dos reajustes de 5,53% (exercício de 2006), 3,3% (exercício de 2007) e 5,43% (exercício de 2008) concedidos aos inativos respectivamente por meio das Leis Municipais nº 1.645/2006, nº 11.018/07 e nº 11404/2008, e **d)**- apresentar a documentação comprobatória destas medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado;

CONSIDERANDO que, após análise das defesas apresentadas pela autoridade competente, fls. 65/70 e 74/75, a Auditoria constatou, em seu relatório de fls. 76, que a Resolução RC1-TC-046/09 foi cumprida integralmente, que o ato de concessão da aposentadoria e os cálculos proventuais encontram-se em consonância com os ditames legais, concluindo pela concessão do respectivo registro;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, declarando-se, ainda, o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 046/09.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de agosto de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL